



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 /2017.

Altera Lei Complementar nº 107/2016 e corrige a reestruturação do quadro de pessoal, o plano de cargos e vencimentos e estrutura remuneratória dos Servidores públicos de cargos de provimento da Administração Pública Direta e da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Toda alteração na estrutura de remuneração do quadro de pessoal do Município que importe no aumento de despesa deve observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, a estrutura de cargos e seus respectivos pré-requisitos na administração Pública direta e da Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de Alagoinhas prevista na Lei Complementar nº 107/2016 passa a ser composta por Nível Fundamental I e II, Nível médio I, II e III, Nível técnico I e I.I, Nível Superior I,I.I,II,III,IV,V e VI, e suas respectivas referencias de(A) a (M), na conformidade do constante nos anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Têm-se como pré-requisitos na estrutura de cargos vigente, o ensino fundamental completo, médio completo, médio com formação técnica e superior completo, correlacionados com seus respectivos níveis.

Art. 3º - Reestrutura-se, para atendimento ao art. 1º desta Lei, a remuneração do servidor Público Municipal de cargo de provimento efetivo, e do Servidor público da administração indireta da Superintendência de Transporte e Transito de Alagoinhas-Ba - SMTT, observando a devida evolução por referência, estabelecida na Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Complementar nº 107/2016, que passa a ser o constante nos anexos I e II desta Lei, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento decorrente dos valores previstos neste artigo será realizado de forma parcelada, como abono pecuniário, nos prazos constantes no Anexo III, elaborado com base em acordo aprovado pelas assembleias dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Município, na forma da lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nas datas indicadas nas tabelas que compõem os seus anexos, a partir de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 30 de maio de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**